



PROCESSO N.º: 1.015.691
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Biquinhas
DENUNCIANTE: Abelardo Álvares Zica
DENUNCIADO: Arisleu Ferreira Pires (Prefeito)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Com a urgência que o caso requer, para fins de instrução do juízo, intime-se o Prefeito Arisleu Ferreira Pires, do Município de Biquinhas, via e-mail ou fac-símile e DOC, para oitiva prévia acerca da denúncia, em até 02 (dois) dias, remetendo-se cópia da exordial de fls. 01/12.

Intime-se também para, no referido prazo, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos constantes dos itens abaixo, bem como outros que entender pertinentes:

1. Cópia da Portaria n.º 033, de 31 de julho de 2015;
2. Cópia das Portarias n.ºs 002 e 003 do IMPAS – Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas –MG;
3. Documentação referente ao Concurso Público n.º 001/2015;
4. Leis Complementares Municipais n.ºs 006/2007 e 008/2007;
5. Leis Municipais n.ºs 593/2007 (alterada pela Lei Municipal n.º 699/14), 510/2002 (juntamente com o Decreto Municipal n.º 04/2009, que a regulamenta) e 447 (não há informação, na Portaria n.º 025, de 31 de janeiro de 2017, acerca do ano em que foi publicada referida lei, fl. 28); e

6. Quadro atualizado de pessoal do município.

Esclareça-se que a formação do juízo liminar só será concluída após o transcurso do prazo de oitenta dias prévia ora fixado e que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Após a juntada da documentação ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, em 07/8/17.

HAMILTON COELHO
Relator